



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

## LEI Nº 3277

De 24 de fevereiro de 2003.

Regulamenta e disciplina a colocação de "Protetores" nas vias e calçadas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** A colocação de protetores para proteção de coletores de águas pluviais nas esquinas das calçadas, que possam interromper, prejudicar ou colocar em risco a livre circulação de veículos e pedestres, tanto nas vias públicas quanto nas calçadas, deverá ser precedida de autorização própria emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito que anexará à esta, as especificações técnicas contendo medidas e material a ser utilizado e custeado pelo interessado na colocação dos referidos protetores.

**ARTIGO 2º.** Pela inobservância do disposto no artigo 1º desta Lei, o infrator será punido com multa no valor de R\$.100,00 (cem reais), atualizada no início de cada exercício pelo IPCA-IBGE, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis, além do ressarcimento aos cofres públicos do custo da remoção dos protetores.

**ARTIGO 3º.** A Prefeitura Municipal de Orlandia, através da Secretaria Municipal de Obras, com o apoio do Departamento Municipal de Trânsito – DMT e Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, tomará as providências cabíveis e necessárias para a remoção dos Protetores Metálicos ou de outros materiais existentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado no máximo por mais 30 (trinta) dia.

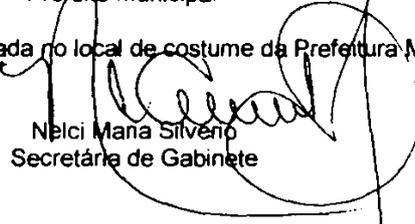
**ARTIGO 4º.** O Departamento Municipal de Trânsito – DMT será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, relatando ao Prefeito Municipal as ocorrências pertinentes.

**ARTIGO 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º.** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Nelci Maria Silveiro  
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 003/03  
Projeto de Lei nº 008/03  
Emenda Modificativa nº 002/03  
Emenda Modificativa nº 003/03